

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 05/2025

Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE

Impugnante: Claro S.A.

Resumo da impugnação:

A impugnante alega que o prazo previsto no edital para início da prestação dos serviços (5 dias úteis) é exíguo e incompatível com a prática de mercado, solicitando ampliação para 30 dias (telefonia móvel) e 60 dias (telefonia fixa).

Análise:

O edital prevê prazo de 5 (cinco) dias úteis para **início da execução contratual**, contado da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço. Esse prazo refere-se às primeiras providências necessárias para implantação, tais como levantamento técnico, planejamento de execução e demais ações iniciais, não se tratando da conclusão total dos serviços.

Atendendo à realidade operacional, a Administração já esclareceu em resposta a pedido anterior que o prazo para **conclusão integral da instalação, configuração e início efetivo da prestação dos serviços** poderá ser de até **90 (noventa) dias corridos**, desde que apresentado e aprovado cronograma detalhado.

Dessa forma, entende-se que o prazo estabelecido no edital é adequado e não restringe a competitividade, pois garante o início célere da execução contratual sem inviabilizar as etapas técnicas necessárias para implantação, harmonizando o interesse público com a viabilidade operacional.

Decisão:

Indefere-se a impugnação apresentada, mantendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para início da execução, com até 90 (noventa) dias corridos para conclusão integral, conforme já esclarecido e divulgado no Portal de Compras Públicas.

Santa Cruz do Sul, 13 de agosto de 2025

Victor Armani dos Santos
Coordenador do Setor de Compras e
Licitações

Diogo Durigon
OAB/RS 60.822
Assessor Jurídico